



Secretaria Municipal de
Educação

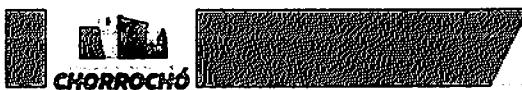


MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 061/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 133/2025

Processo Administrativo/Licitatório: 127/2025, **Contrato:** 133/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Educação de Chorrochó. CNPJ: 30.269.362/0001-43. **Contratada:** LIVRARIA E DISTRIBUIDORA RIO NILO LTDA. CNPJ: 19.291.176/0001-78. **Objeto:** Contratação de empresa especializada com exclusividade no fornecimento de livros didáticos para atender à demanda dos alunos da Educação Infantil (creche) e Material específico para alfabetização (1º e 2º ano Ensino Fundamental), com material de apoio pedagógico, para alunos e professores, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos para ampliar a oferta de instrumentos de aprendizado e construção do conhecimento ao nível das necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Chorrochó-BA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:** 11/11/2025 a 11/11/2026. **Valor:** R\$ 725.506,00 (setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e seis reais). **Fundamentação legal:** no Art. 74, Inc. I, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Leonor Argentina de Oliveira Bonfim - Gestora do Fundo Municipal de Educação.



Rua Vereador Francisco Pereira,
349, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia

Email: educaçao@chorrochó.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



CONTRATO N°. 133/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ-BA E A
EMPRESA LIVRARIA E DISTRIBUIDORA
RIO NILO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVRARIA E DISTRIBUIDORA RIO NILO LTDA**, regularmente Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.291.176/0001-78 situada na Av. Aliomar Baleeiro, nº. 002262, Loja 22, Jardim Cajazeiras, Salvador - BA, CEP 41.230-455, aqui denominada **CONTRATADA**, através de seu representante legal o **Sr. Luziano Macedo da Silva**, brasileiro, Casado, portador da RG. nº 752388967SSP/BA e CPF nº 805.252.295-15, residente e domiciliado na Rua Roberto Veiga Lima, nº 669 92A, casa, Rio Sena - Salvador- Bahia CEP.40.715-402, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO nº. 127/2025, INEXIGIBILIDADE nº. 061/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o art. 74, Inciso I, §1º demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada com exclusividade no fornecimento de livros didáticos para atender à demanda dos alunos da Educação Infantil (creche) e Material específico para alfabetização (1º e 2º ano Ensino Fundamental), com material de apoio pedagógico, para alunos e professores, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos para ampliar a oferta de instrumentos de aprendizado e construção do conhecimento ao nível das necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Chorrochó-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

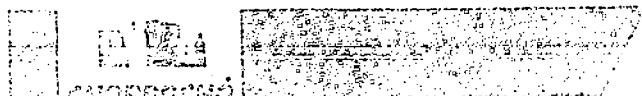
2.1.1. - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Presidente Coronel Juárez Soárez
555, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. - Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transrito.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

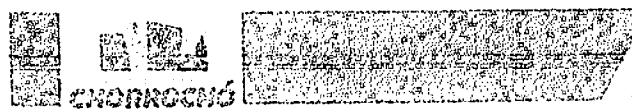
6.1. - O Fundo Municipal de Educação do Município de Chorrochó-BA, pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor total correspondente de **R\$ 725.506,00 (setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e seis reais)**, vencível até o dia 30 de cada mês, a serem pagos em favor desta, estando o presente preço devidamente justificado no processo de inexigibilidade de origem.

6.2. - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos materiais fornecidos

6.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3.1. - Atribui-se a este termo os seguintes valores unitários e totais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ISBN	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MAXI IMPRESSO EI BÁSICO EU POSSO CRECHE I E II	978-85-539-0165-4 978-85-539-0167-8	UNID.	210	R\$ 440,00	R\$ 92.400,00
02	MAXI IMPRESSO EI BÁSICO NÍVEL 1 4 ANOS 1º BIMESTRE	978-85-539-0024-4	UNID.	174	R\$ 140,25	R\$ 24.403,50
03	MAXI IMPRESSO EI BÁSICO NÍVEL 1 4 ANOS 2º BIMESTRE	978-85-539-0025-1	UNID.	174	R\$ 140,25	R\$ 24.403,50
04	MAXI IMPRESSO EI BÁSICO NÍVEL 1 4 ANOS 3º BIMESTRE	978-85-539-0026-8	UNID.	174	R\$ 140,25	R\$ 24.403,50
05	MAXI IMPRESSO EI BÁSICO NÍVEL 1 4 ANOS 4º BIMESTRE	978-85-539-0027-5	UNID.	174	R\$ 140,25	R\$ 24.403,50
06	MAXI IMPRESSO EI BÁSICO NÍVEL 2 5 ANOS 1º BIMESTRE	978-85-539-0032-9	UNID.	165	R\$ 153,00	R\$ 25.245,00
07	MAXI IMPRESSO EI BÁSICO NÍVEL 2 5 ANOS 2º BIMESTRE	978-85-539-0033-6	UNID.	165	R\$ 153,00	R\$ 25.245,00
08	MAXI IMPRESSO EI BÁSICO NÍVEL 2 5 ANOS 3º BIMESTRE	978-85-539-0034-3	UNID.	165	R\$ 153,00	R\$ 25.245,00
09	MAXI IMPRESSO EI BÁSICO NÍVEL 2 5 ANOS 4º BIMESTRE	978-85-539-0035-0	UNID.	165	R\$ 153,00	R\$ 25.245,00
10	MAXI IMPRESSO ALFABETIZAÇÃO BÁSICO 1º BIMESTRE	978-85-539-0040-4	UNID.	160	R\$ 185,25	R\$ 29.640,00
11	MAXI IMPRESSO ALFABETIZAÇÃO BÁSICO 2º BIMESTRE	978-85-539-0041-1	UNID.	160	R\$ 185,25	R\$ 29.640,00
12	MAXI IMPRESSO ALFABETIZAÇÃO BÁSICO 3º BIMESTRE	978-85-539-0042-8	UNID.	160	R\$ 185,25	R\$ 29.640,00
13	MAXI IMPRESSO ALFABETIZAÇÃO BÁSICO 4º BIMESTRE	978-85-539-0043-5	UNID.	160	R\$ 185,25	R\$ 29.640,00
14	MAXI IMPRESSO BÁSICO 1º ANO CADERNO 1	978-85-539-0048-0	UNID.	182	R\$ 217,00	R\$ 39.494,00
15	MAXI IMPRESSO BÁSICO 1º ANO CADERNO 2	978-85-539-0050-3	UNID.	182	R\$ 217,00	R\$ 39.494,00
16	MAXI IMPRESSO BÁSICO 1º ANO CADERNO 3	978-85-539-0052-7	UNID.	182	R\$ 217,00	R\$ 39.494,00



Praça Coronel João Soá
665, Centro, CEP: 40.060-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchor@chro.bh.gov.br

Wesley



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 CNPJ: 13.915.665/0001-77

17	MAXI IMPRESSO BÁSICO 1º ANO CADERNO 4	978-85-539-0054-1	UNID.	182	R\$ 217,00	R\$ 39.494,00
18	MAXI IMPRESSO BÁSICO 2º ANO CADERNO 1	978-85-539-0056-5	UNID.	182	R\$ 217,00	R\$ 39.494,00
19	MAXI IMPRESSO BÁSICO 2º ANO CADERNO 2	978-85-539-0058-9	UNID.	182	R\$ 217,00	R\$ 39.494,00
20	MAXI IMPRESSO BÁSICO 2º ANO CADERNO 3	978-85-539-0060-2	UNID.	182	R\$ 217,00	R\$ 39.494,00
21	MAXI IMPRESSO BÁSICO 2º ANO CADERNO 4	978-85-539-0062-6	UNID.	182	R\$ 217,00	R\$ 39.494,00
VALOR GLOBAL						R\$ 725.506,00

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2025.

8.2. - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/4.4.90.52

Fonte de Recurso: 500.1001/540/542/543/550



Profa. Coronel Júlio So.
 55, Centro, CEP: 46.660-000
 Chorrochó - Bahia
 Email: pinchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

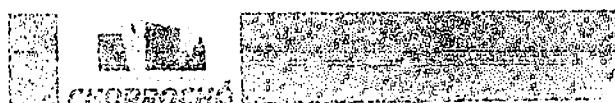
- 10.1. - Compete à CONTRATANTE:
- 10.1.2. - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecimento possa cumprir suas obrigações;
- 10.1.3. - Rejeitar a entrega de produtos que não atendam às especificações constantes do pedido;
- 10.1.4. - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/ Fatura(s) da contratada, 30 (trinta) a partir do atesto da nota pelo fiscal do contrato;
- 10.1.5. - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.1.6. - Exercer a fiscalização e gestão de contrato;
- 10.1.7. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.1.8. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.1.9. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

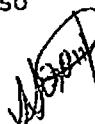
- 11.1. - Compete a CONTRATADA:
- 11.1.1. - Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- 11.1.2. - Garantir a entrega do produto no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos, mediante documento de requisição;
- 11.1.3. - Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 11.1.4. - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei 14.133/2021;
- 11.1.5. - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.1.6. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 11.1.7. - Fornecer a assessoria pedagógica conforme cronograma indicado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Praca Coronel Jônio 56,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pinchorrochó@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



12.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

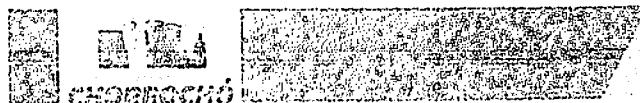
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

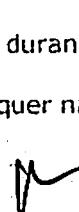
13.1. - Não haverá exigência de contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;




Pmto Coronel Jnho So.
665, Centro, CEP 43 660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pinchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1 - moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

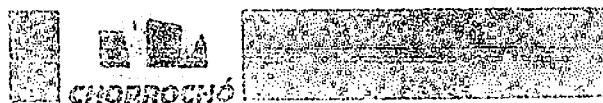
14.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



Príncipio Colonial Juju Sih.
965, Centro, CEP: 48 660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pinchorrochó@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.9. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

14.11. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

14.12. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. KEILLA CAROLINE BELFORT ALMEIDA RIBEIRO, portadora de RG nº. 09895954 98 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 030.403.445-28, residente e domiciliada na Rua do Contorno, nº. 202, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prado Coronel João So,
605, Centro, CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



16.5.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. - Indenizações e multas.

16.7. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. - É vedado ao CONTRATADO:

17.1.1. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

18.2. - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

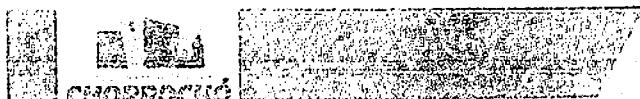
18.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011.



Praca Coronel Júlio So,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, 11 de novembro de 2025.

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LIVRARIA E DISTRIBUIDORA RIO NILO LTDA

STMP20

LIVRARIA E DISTRIBUIDORA RIO NILO LTDA
Luziano Macedo da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

[Signature]
CPF/MF n.º: *11.863.189-85-87*



Pracin Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



Portarias

Secretaria Municipal de
Educação



PORTARIA Nº. 039/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora **KEILLA CAROLINE BELFORT ALMEIDA RIBEIRO**, portadora de RG nº. 09895954 98 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 030.403.445-28, residente e domiciliada na Rua do Contorno, nº. 202, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Processo Administrativo/Licitatório nº. 127/2025 – Inexigibilidade nº. 061/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada com exclusividade no fornecimento de livros didáticos para atender à demanda dos alunos da Educação Infantil (creche) e Material específico para alfabetização (1º e 2º ano Ensino Fundamental), com material de apoio pedagógico, para alunos e professores, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos para ampliar a oferta de instrumentos de aprendizado e construção do conhecimento ao nível das necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Chorrochó-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme Contrato Administrativo nº. 133/2025.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 46.450-000
Chorrochó - Bahia

E-mail: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
MUNICÍPIO DA SERRA DA BAHIA

- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - À Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 11 de novembro de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretaria Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.460-000
Chorrochó - Bahia
Email: educaçao@chorrochó.ba.gov.br